

Fair Play

REVISTA DE FILOSOFÍA, ÉTICA Y DERECHO DEL DEPORTE
www.upf.edu/revistafairplay

O significado e a abrangência do direito ao esporte a partir de documentos internacionais.

Felipe Canan

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Fernando Augusto Starepravo

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Citar este artículo como: Felipe Canan-Fernando A. Starepravo (2019): O significado e a abrangência do direito ao esporte a partir de documentos internacionais., *Fair Play. Revista de Filosofia, Ética y Derecho del Deporte*, vol. 15, p.1-36

FECHA DE RECEPCIÓN: 4 de Junio de 2019
FECHA DE ACEPTACIÓN: 17 de Julio 2019

O significado e a abrangência do direito ao esporte a partir de documentos internacionais

Felipe Canan, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Fernando Augusto Starepravo, Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Abstract

The idea of the right to sport acquired institutional concreteness from the publication of humanistic sports documents throughout the 1960s and 1970s. However, the meaning and scope of this right in the documents was little explored in the literature. In view of this academic gap, this article aimed to weave the teleology and dogmatics of the right to sport from the documents that proclaimed it internationally. A theoretical-exploratory research was adopted based on the analysis of documents. It was identified that sport is not comprehended exclusively in its strict sense of competition, but rather in an embracing perspective. This perspective encompasses the body practices components of the physical culture as a whole, commonly treated under the denomination of sport for all. The right to the sport is conceived from a systemic logic of promotion of the sports practice especially by the public power to all the people, starting in the scholastic physical education and extending to the leisure time from the availability of accessible sports infrastructure and free.

Keywords: Sport, physical culture, physical education

Resumo

A ideia de direito ao esporte adquiriu concretude institucional a partir da publicação de documentos esportivos de caráter humanista ao longo das décadas de 1960 e 1970. Entretanto, o significado e a abrangência desse direito nos documentos foram pouco explorados pela literatura. Tendo em vista tal lacuna acadêmica, objetivou-se neste artigo tecer a teleologia e a dogmática do direito ao esporte a partir dos documentos que o proclamaram internacionalmente. Adotou-se uma pesquisa teórico-exploratória com base na análise de documentos. Identificou-se que o esporte não é abrangido exclusivamente em seu sentido estrito de competição, mas sim em uma perspectiva abrangente, que engloba as práticas corporais componentes da cultura física como um todo, comumente tratadas sob a denominação de esporte para todos. O direito ao esporte é concebido a partir de lógica sistêmica de promoção da prática esportiva especialmente por parte do poder público a todas as pessoas, iniciando-se na educação física escolar e estendendo-se ao tempo de lazer a partir da disponibilização de infraestrutura esportiva acessível e gratuita.

Palavras-chave: Esporte, cultura física, educação física

1. Introdução

Existem indícios a respeito da ideia de direito ao esporte desde ao menos o final do século XIX, sendo exemplos o Movimento Esportivo Alemão dos Trabalhadores originado formalmente em 1893, as tentativas de Pierre de Frédy, o Barão de Coubertin e da União Pedagógica Universal em estabelecer bases para o direito ao esporte e esporte para todos entre as décadas de 1910 e 1930 e a tentativa de constitucionalização de um direito ao esporte na Constituição mexicana de 1917.

O Movimento Esportivo Alemão dos Trabalhadores teria se dado não apenas por meio de reivindicações dos próprios trabalhadores por condições melhores de trabalho e vida, mas também pelo reconhecimento de intelectuais que defendiam e lutavam por igualdade de direitos. Dentre suas pautas estava a de que os clubes de ginástica (muitos dos quais, posteriormente, clubes esportivos) seriam espaços usados para diminuir a jornada de trabalho, para fortalecer os trabalhadores e para contribuir em sua educação integral (Krüger, 2014).

Embora em tal Movimento tenha se pensado no esporte a partir da perspectiva de que seria um direito apto a contribuir para formação e bem-estar do cidadão, a ideia de direito ao esporte em si parece ter sua origem formal no ano de 1926, quando o Barão de Coubertin (o mesmo agente responsável pela criação das olimpíadas modernas) e a União Pedagógica Universal, instituição por ele presidida, proclamaram o princípio do direito ao esporte em Conferência organizada para estudar o papel pedagógico da cidade moderna. Concebiam o esporte como principal forma de contribuição para o desenvolvimento físico, intelectual, moral e social da sociedade. A operacionalização da ideia dar-se-ia a partir da garantia de ginásios públicos municipais para que todos os cidadãos pudessem gratuitamente manter uma boa condição esportiva sem a necessidade de afiliar-se a alguma associação privada. Tal projeto, contudo, não teria sido logrado êxito logo de início ou recebido créditos do Comitê Olímpico Internacional, mais preocupado com o esporte de alto rendimento e questões diplomáticas inerentes ao mesmo, eminentemente por meio das Olimpíadas (Boulongne, 1999; Solar Cubillas, 2015).

No caso do processo de construção da Constituição mexicana de 1917 houve um grupo de constituintes que buscava inserir o esporte como um direito de liberdade, visando o desenvolvimento harmônico das faculdades humanas individuais e sociais. Assim como ocorrera em relação ao projeto de Coubertin, o direito ao esporte não conquistou formalmente seu espaço, deixando de ser incorporado ao texto final da referida Constituição (Pachot Zambrana, 2008; Flores Fernández, 2014).

Durante esse período, o esporte era praticamente restrito ao seio associativo privado, onde teve sua origem especialmente relacionado a questões pedagógicas e educativas (Tubino, 2010). Com a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), período de retrocesso em relação aos direitos humanos em geral, o Estado adentra o esporte de maneira abrupta, mas não em vista de aprimorar a embrionária ideia de direito ao esporte e sim utilizando-o como

meio de promoção do nacionalismo e estadismo (Cazorla Prieto, 1984; 2013; Miranda, 2011; Solar Cubillas, 2015; Tubino, 1992; 2000).

Com tal intervenção estatal, mesmo o esporte praticado por grupos independentes, especialmente como forma de lazer, perde espaço para um esporte altamente competitivo, voltado ao desenvolvimento de atletas profissionais ou subsidiados pelo próprio Estado para o representar internacionalmente. O caráter recreativo/social dos clubes privados passa a concorrer com o esportivo competitivo e as ideias de direito ao esporte garantido pelo poder público se esvai.

Este seria o paradigma predominante, senão exclusivo do esporte e da atuação estatal frente ao esporte em âmbito internacional ao longo de vários anos, estimulado por disputas político-ideológicas, culminando em questões como o chauvinismo esportivo, a busca da vitória a qualquer preço nas competições internacionais, o doping e a esportivização das atividades dos clubes privados e da educação física escolar tendo em vista fortalecer a base de uma pirâmide esportiva voltada à formação de uma elite de atletas de alto rendimento.

Uma forma alternativa de se pensar o esporte para além do competitivo e voltado à conquista de resultados internacionais, aproximando-se mais uma vez da ideia de direito ao esporte se difundiria somente a partir da década de 1960, relacionada às mudanças pleiteadas pela sociedade em geral em favor de direitos humanos, que ocorria desde principalmente o final da Segunda Guerra Mundial. Estas mudanças foram formalizadas em 1948 com a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (2009).

No âmbito estritamente esportivo, segundo Seurin (1982) e Solar Cubillas (2015), a desconfiança e/ou insatisfação social em relação ao esporte, que teria perdido seu caráter originalmente educativo, contribuiria para que, durante a década de 1960, seu papel e o das práticas corporais em geral fossem repensados. Nesse período, o esporte passaria a ser objeto de estudo de intelectuais humanistas e teriam se difundido novas pedagogias corporais, pautadas em referenciais diferentes do paradigma do mecanicismo que norteava a área até então (Solar Cubillas, 2015; Tubino, 1987; 1992; 2000; 2010). Às novas possibilidades de pedagogias corporais seriam somadas as reivindicações de estudantes e trabalhadores por possibilidades culturais destinadas até então à elite socioeconômica, pelas quais, dentre outras

pautas, pleiteava-se um esporte para todos, que seria “[...] não competitivo, não elitista, não sujeito à ‘tirania’ de resultados e performances” (Solar Cubillas, 2015: 82).

Surge a partir daí a ideia de esporte para todos, tanto como conceito que busca extrapolar o esporte de rendimento, abrangendo práticas corporais em geral, acessíveis a todas as pessoas, quanto como movimento internacional organizado denominado Movimento Esporte para Todos (Solar Cubillas, 2015; Tubino, 1992; 2000; 2010). Como uma ideia formal, começou a se consolidar a partir de 1966, quando seu desenvolvimento foi traçado como objetivo de longo prazo pelos responsáveis pelo esporte dentro do Conselho da Europa, tendo em vista a construção de uma plataforma política para a área, que fosse além da organização e preparação de atletas para representação nacional. Tal plataforma institucionalizou-se a partir da Carta Europeia de Esporte para Todos (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975) a partir da qual buscava-se estender as práticas esportivas e corporais em geral à maior quantidade possível de indivíduos e grupos, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural.

Enquanto Movimento, o Esporte para Todos surgiu sob a denominação de TRIM Fitness, organizado inicialmente na Noruega em 1967, com parceria entre iniciativa privada e mídia em busca de transformar indivíduos sedentários em praticantes de atividades esportivas e corporais em geral (Costa; Takahashi, 1983; Tubino, 2010). Posteriormente, o Movimento Esporte para Todos, seguindo o molde norueguês, se expandiu pelo mundo, muito em razão da realização de vários eventos internacionais para sua discussão e promoção. Segundo Baumann (2016: 315) corroborado por Bergsgard *et al.* (2007), o esporte para todos “[...] é entendido como uma resposta moderna para o direito humano fundamental ao exercício e ao jogo”.

Entretanto, sem desprezar a importância do esporte para todos e dos demais acontecimentos para que o esporte começasse a ser visto também sob uma ótica de democratização, a institucionalização da ideia de direito ao esporte ocorreria somente com a publicação de documentos internacionais na década de 1960, entendimento corroborado por autores como Castilla (2015), Coca (1993), Flores Fernández (2014), Miranda (2011), Pachot Zambrana (2008; 2016), Solar Cubillas (2015) e Tubino (1987; 1992; 2000; 2010).

Estes documentos, de matiz humanista e que institucionalizaram internacionalmente a ideia de direito ao esporte foram: o Manifesto Mundial do Esporte (International Council of

Sport and Physical Education, 1968), o Manifesto Mundial da Educação Física (Federação Internacional de Educação Física, 1970), a Carta Europeia de Esporte para Todos (Council of Europe, 1976) e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1978). Além deles, mostrou-se também importante o documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte de 1976 (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1976). Embora não se trate de um documento pontual, especificamente elaborado com o fim de nortear governos, instituições e pessoas a respeito de questões relativas ao esporte, emitiu recomendações e exprimiu o diálogo tecido entre lideranças públicas e privadas representativas de todo o globo.

Importante apontar que a já mencionada Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Organização das Nações Unidas, 2009), embora se apresente como documento-base sobre direitos humanos em nível internacional, não trata expressamente do direito ao esporte, ainda que seu conteúdo reverbera na Carta Internacional da Educação Física e do Esporte. Por não tratar especificamente do tema e, ao mesmo tempo, por se encontrar, em alguma medida, representada pela Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é, em si, tratada como um dos documentos que institucionalizaram a ideia do direito ao esporte.

Dentre aqueles que o fizeram, além da maioria prever expressamente o direito ao esporte (somente o manifesto Mundial da Educação Física não o faz), todos dedicavam-se à revisão do conceito de esporte e de sua relação com o Estado, atendendo, em maior ou menor medida, a três finalidades básicas: argumentar em favor de um possível sentido educacional do esporte, legitimando sua inserção na educação física escolar e sua função como ferramenta de educação permanente, quebrando com a lógica exclusivamente competitivista; despertar a sociedade e os governos para a necessidade de incremento de atividades físicas para a população em geral, com intuito de combater mazelas geradas pelo sedentarismo crescente em razão da automação da sociedade desencadeada pela industrialização; resgatar valores olímpicos, tais como o *fair play* e a comunhão dos povos, combatendo desvios como o doping e o chauvinismo esportivo no âmbito do esporte de alto rendimento.

Ainda que tais finalidades, explícitas, em maior ou menor medida, em cada documento, estivessem por trás de sua publicação, todos buscaram também servir como diretrizes

norteadoras de políticas esportivas e/ou de educação física com perfil democrático, fundando-se especialmente na ideia de que seriam direitos das pessoas e deveres do poder público. Estimularam, inclusive, a inclusão do direito ao esporte no texto da Constituição de muitos países (Castilla, 2015; Flores Fernández, 2014; 2015; Miranda, 2011; Pachot Zambrana, 2008; 2016; Tubino, 1987). Segundo Canan (2018), até 1978, ano de publicação da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, somente as Constituições de Cuba e Portugal, ambas de 1976, já previam expressamente o direito ao esporte. Em comparação, no ano de 2018, quatorze Constituições o faziam (Angola, Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Colômbia, Cuba, Egito, Equador, México, Moçambique, Nicarágua, Portugal, República Dominicana e Venezuela). É possível ainda identificar na obra do autor, que, se tomado como base apenas do esporte (e não do direito ao esporte), até o ano de 1978, 15 Constituições o previam, aumentando esse número para 48 até o ano de 2018.

Pela sua própria natureza, os documentos em apreço não são considerados tratados, convenções ou qualquer tipo de ato normativo de cumprimento obrigatório por Estados signatários. Afiguram-se somente como orientações aos Estados e sociedade, não possuindo qualquer capacidade executiva ou mesmo sancionatória para com aqueles que não cumprirem seus dizeres. Contudo, existem algumas diferenças contextuais entre os documentos. O Manifesto Mundial do Esporte e o Manifesto Mundial da Educação Física foram construídos por organizações internacionais não-governamentais ou transnacionais, ou seja, instituições privadas com atuação internacional, que não possuem Estados dentre seus membros, portanto, gozando de menor prestígio e/ou legitimidade para pretenderem efetivamente pautar a política esportiva de um Estado.

Ao mesmo tempo, pela própria espécie dos documentos (manifestos), nem mesmo há que se pleitear que sejam efetivamente diretrizes, pois tratam-se de pontos de vista, orientações conceituais para, a partir delas, organizarem-se discussões e políticas mais concretas. O próprio Manifesto Mundial do Esporte assume-se como um ponto de partida e não de chegada para discussões a respeito do fenômeno esportivo.

A Carta Europeia de Esporte para Todos, a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte e as recomendações do documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte, por sua vez, foram construídas por organizações intergovernamentais, ou seja, instituições que têm dentre seus

membros, chefes de Estado ou representantes diretos destes, o que pode aumentar suas possibilidades de inserção em legislações e/ou políticas nacionais. Ainda assim, apesar de terem um caráter mais normativo que os manifestos e por mais que tenham sido publicadas por organizações intergovernamentais, não se afiguram como tratados internacionais e, por isso, não apresentam caráter vinculante.

Entretanto, independentemente da incapacidade executiva de tais documentos e apesar do seu postulado estimular políticas esportivas com base na garantia do direito ao esporte, o teor deste direito e do dever do poder público é pouco conhecido. A literatura, como por exemplo, Castilla (2015), Coca (1993), Flores Fernández (2014), Meirim (2006), Miranda (2011), Pachot Zambrana (2008; 2016), Solar Cubillas (2015) e Tubino (1987; 1992; 2000; 2010), comumente cita tais documentos como introdutórios da ideia de direito ao esporte em âmbito internacional, mas não aprofunda em sua interpretação. Ou seja, reconhece-se os documentos internacionais como bases para o direito ao esporte e justificativa para sua inclusão em ordenamentos jurídicos e construção de políticas, mas pouco se conhece sobre o teor desse direito. Tendo em vista a contextualização apresentada e a lacuna identificada, chegou-se à questão-problema norteadora deste artigo: qual é o significado e a abrangência do direito ao esporte nos documentos internacionais das décadas de 1960 e 1970?

Para responder a tal questão, estabeleceu-se como objetivo tecer a teleologia e a dogmática do direito ao esporte a partir de uma análise individualizada e conjunta/comparativa do Manifesto Mundial do Esporte, Manifesto Mundial da Educação Física, Carta Europeia de Esporte para Todos, documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte de 1976 e Carta Internacional da Educação Física e do Esporte.

2. Metodologia

Trata-se de um artigo com objetivos exploratórios, pois que visa, a partir de uma análise qualitativa de documentos, proporcionar uma nova visão sobre um objeto pouco explorado pela literatura (GIL, 2008). Tal análise deu-se a partir de um exercício interpretativo, cujo *modus operandi* tem como base o método dedutivo (raciocínio lógico-argumentativo adotado para se compreender e concluir sobre determinado objeto) e pode ser considerado semelhante

à pesquisa teórica. Segundo Demo (2000), este tipo de pesquisa, pautado eminentemente na interpretação e reflexão, dedica-se a aprimorar fundamentos teóricos a partir da revisão/reconstrução de conceitos, ideias e ideologias, polêmicas, entre outros, tendo como fim oferecer condições básicas para intervenção.

Como colocam Hums e Wolff (2016: 281), a maior parte dos estudos que buscam estudar o esporte sob a perspectiva dos direitos humanos “[...] tem sido de natureza qualitativa. Estudos recentes têm focado em análise conceitual, desenvolvimento de políticas e interpretação jurídica”. O presente artigo coaduna com esta perspectiva, abrangendo, em alguma medida, cada um dos focos.

A análise interpretativa consiste na principal esfera do texto, como já apresentado. A análise conceitual é abordada porque verifica-se que a compreensão do objeto obrigatoriamente demanda que adentre-se ao campo dos conceitos, pois eles encontram-se na base do direito. O desenvolvimento de políticas surge como a própria finalidade do artigo, coadunando o perfil do tipo de pesquisa adotado, que, apesar do caráter teórico/exploratório, busca informar a prática, a intervenção. Em outras palavras, busca-se compreender os conceitos subjacentes e os fundamentos do direito ao esporte tendo em vista subsidiar/desenvolver políticas para sua garantia.

Os documentos analisados foram os já citados Manifesto Mundial do Esporte, o Manifesto Mundial da Educação Física, a Carta Europeia de Esporte para Todos, o documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte de 1976 e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte. Versões comentadas, documentos assessórios e literatura foram utilizados para complementar a análise.

O marco temporal vai de 1964, ano em que deu-se a primeira redação do primeiro documento (Manifesto Mundial do Esporte), até 1978, quando foi publicada a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, documento que sintetizou os demais e o ratificou internacionalmente com o peso de ser emitido por uma agência especializada da Organização das Nações Unidas. Versões posteriores dos documentos em apreço, bem como outros, de natureza semelhante ou distinta (que não tratam especificamente do esporte e do direito ao esporte em si, mas buscam o expressar como direito de minorias, crianças e mulheres, por exemplo), são construídos e publicados com certa frequência por instituições

também de naturezas diversas. Entretanto, todos esses documentos podem ser considerados desdobramentos daqueles que inauguraram as discussões teóricas mais profundas sobre o esporte e institucionalizaram a ideia de direito ao esporte, dispondo-a a governos, entidades nacionais e internacionais e à sociedade como um todo para que pudessem se organizar e se instrumentalizar em busca de garanti-lo. Processo este, que, embora ainda embrionário, notoriamente já se encontra bastante desenvolvido, em termos legais e de políticas públicas, quando comparado aos anos anteriores a 1964, data da primeira edição do Manifesto Mundial do Esporte.

A análise interpretativa teve como foco o direito ao esporte, mas não se restringiu aos pontos específicos dos documentos em que há menção expressa a ele. Especificamente a análise deu-se a partir de exercício interpretativo em busca da teleologia e da dogmática do direito ao esporte. De acordo com Maximiliano (2011: 41), a teleologia, enquanto elemento interpretativo, diz respeito “ao processo que dirige a interpretação conforme o fim colimado pelo dispositivo [...]”, sendo o único modo de compreender a genuína razão, o legítimo espírito da norma em análise. Complementa o autor que “Toda prescrição legal tem provavelmente um escopo, e presume-se que a este pretenderam corresponder os autores da mesma, isto é, quiseram tornar eficiente, converter em realidade o objetivo ideado” (Maximiliano, 2011: 124) inspirando-se nos desígnios, aspirações e receios que permeavam o contexto regional, nacional ou mundial quando a norma foi criada.

Em termos objetivos, pela teleologia buscou-se identificar-se o significado do direito ao esporte nos documentos internacionais. Questões como o contexto e as finalidades dos documentos e a compreensão dada ao esporte e suas relações com expressões como cultura física ou educação física mostram-se essenciais a partir do exercício teleológico. Contudo, embora ele busque compreender os fins da norma, não revela sozinho os meios para sua consecução. Daí a importância de tecer em conjunto um exercício jurídico-interpretativo em busca da construção dogmática, que, com efeito, contribui para identificar tais meios, ou, em outros termos, para identificação do alcance, da abrangência do direito ao esporte.

Esta construção não significa a pretensão de dar uma resposta cabal às formas de exercício e garantia do direito ao esporte, até porque tais formas sempre dependerão das contemporaneidades, dos contextos específicos e dos jogos de poder envolvidos. Mas, ao mesmo tempo, considerar a importância e influência de tais fatores não significa ignorar a

possibilidade de existência de elementos mínimos, de uma linha mestra, de uma lógica central que orientam o direito, racionalizados historicamente, discutidos pelos elaborados e ratificados nos documentos.

Tal construção dogmática procura identificar como os documentos tratam o direito ao esporte em relação aos seus elementos constitutivos, que, levando em consideração os constructos de Castilla (2015), Flores Fernández (2014; 2015) e, sobretudo, Pachot Zambrana (2008; 2016) são: titulares (a quem deve ser garantido o direito); destinatários (quem deve garantir o direito); objeto (o que deve ser garantido, de uma maneira geral); núcleo essencial (parte indispensável do objeto, à qual os destinatários não podem impor limites para sua garantia); e limites (possibilidades justificadas que os destinatários têm para não garantir o objeto). Ao mesmo tempo, para construção dogmática, tendo em conta as considerações de Sarlet (2012) e Toledo (2014), são analisados também: a natureza (espécie/dimensão de direito fundamental à qual o direito em tela se filia); a institucionalidade (concretude da norma, o quanto ela subsidia as ações para garantia do direito); e fundamentalidade (o quão essencial o direito é considerado por si só ou enquanto acessório a outros direitos). A partir desta análise acredita-se que seja possível delinear um panorama consistente de como o direito ao esporte foi idealizado pelos documentos analisados.

3. Resultados e Discussão

3.1. Uma breve contextualização dos documentos internacionais

Para uma melhor compreensão teleológica, mostra-se importante identificar, ainda que em linhas gerais, as instituições responsáveis e seu contexto de atuação, além da própria lógica e estruturação dos documentos. O então Conselho Internacional de Educação Física e Esporte, desde 1983 chamado Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física, foi fundado em 1958 e trata-se de uma organização transnacional cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento do esporte, educação física escolar e práticas corporais em geral em todos os países (International Council of Sport Science and Physical Education, 2014). É composto por organizações governamentais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a Organização Mundial da Saúde, transnacionais,

como o Comitê Olímpico Internacional e a Federação Internacional de Educação Física e não-governamentais de diversos países (Haag; Keskinen; Talbot, 2016).

O Manifesto Mundial do Esporte trata-se do documento que serviu como base para os demais (Coca, 1993; Solar Cubillas, 2015; Tubino, 2000). Foi originalmente redigido em 1964, mas sua versão final data de 1968, apresentando uma mensagem do então Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, René Maheu, escrita em 1965, com comentários sobre os rumos que o esporte vinha tomando no período e sobre as qualidades do Manifesto para contribuir à melhor compreensão do esporte na sociedade; uma mensagem do prêmio Nobel da Paz e então Presidente do Conselho Internacional de Educação Física e Esporte, Philip Noel-Baker, escrita em 1964, introduzindo e apresentando o Manifesto; preâmbulo; três capítulos; e uma conclusão e apelo aos responsáveis pelo esporte, divididos em instituições esportivas privadas, autoridades públicas e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (International Council of Sport and Physical Education, 1968).

A Federação Internacional de Educação Física também trata-se de uma organização transnacional, fundada em 1923, tendo como objetivo promover o desenvolvimento de práticas corporais em uma perspectiva educacional, além da proteção da educação física enquanto profissão (FIEP Brasil, 2014). Atua em parceria com instituições como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física, Comitê Olímpico Internacional e Associação Internacional de Escolas Superiores de Educação Física e possui representantes em vários países, que recebem o nome de delegacias.

Segundo Tubino (1992: 57) o Manifesto Mundial da Educação Física de 1970, além de buscar legitimar a educação física escolar enquanto disciplina importante dentro do processo educativo formal, “[...] tentava recolocar o esporte como parte da educação física [...]”, quebrando com os estereótipos gerados em decorrência de seus usos voltados à formação de uma elite competitiva e que contribuía para deslegitimá-lo e também à própria educação física escolar dentro do sistema educacional (SEURIN, 1982; TUBINO, 1992; 2010). O Manifesto data de 1970, mas sua publicação oficial ocorreu em 1971, dividindo-se entre uma apresentação feita pelo então Presidente da Federação Internacional de Educação Física,

Pierre Seurin, o preâmbulo e cinco capítulos (Federación Internacional de Educación Física, 1971).

O Conselho da Europa trata-se de uma organização intergovernamental fundada em 1949 como uma resposta pós-Segunda Guerra, que atua em parceria com entidades como a União Europeia e a Organização das Nações Unidas, tendo como finalidade, em linhas gerais, a cooperação entre os Estados-membros frente à defesa dos direitos humanos (Conselho da Europa, 2014). Na área do esporte, atua em parceria com entidades como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, União Europeia, Conselho Internacional de Ciência do Esporte e Educação Física, Associação Internacional para o Esporte para Todos, Comitê Olímpico Internacional, entre outras.

A Carta Europeia de Esporte para Todos foi criada em 1975 na Conferência dos Ministros Europeus Responsáveis pelo Esporte, dos Estados membros do Conselho da Europa, cujos objetivos eram de afirmar a importância do esporte na sociedade, criar uma estrutura de cooperação dentro do Conselho da Europa e estabelecer recomendações por via da Carta Europeia de Esporte para Todos, que foi publicada em 1976 por meio da “Resolução (76) 41” (Council of Europe, 1976), passando então a valer como diretriz de políticas públicas para os Estados-membros (Council of Europe, 2014).

Também demonstrando o caráter de combate ao uso exclusivo e excessivo do esporte pelo poder público enquanto código nacionalista, ou seja, enquanto plataforma de promoção do nacionalismo, dando azo para a busca da vitória a qualquer preço, o chauvinismo e o preconceito em relação a outros povos/nações, a Resolução recomendava que todos os Estados não adotassem o esporte como instrumento de propaganda política, fator de alienação individual e social ou meio de distração da sociedade em relação a problemas econômicos e sociais (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975).

Em termos de organização formal, o documento apresenta uma série de considerandos; uma recomendação para que os Estados-membros adotem a Carta como base comum para ação dos governos e outros órgãos interessados; e a Carta em si, com oito artigos. Na versão inicialmente criada pela Conferência dos Ministros Europeus Responsáveis pelo Esporte dos Estados membros do Conselho da Europa (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975), que foi depois ratificada pelo Comitê de Ministros na forma de Resolução (76) 41, constavam também comentários sobre os artigos da Carta e cinco resoluções orientadoras da

sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos para colocar em prática seus princípios. Ou seja, tratava-se de uma edição comentada, explicando o conteúdo principal da Carta.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura trata-se de uma organização intergovernamental que atua como agência especializada da Organização das Nações Unidas, sendo sua mandatária frente aos assuntos relativos à educação, ciências naturais, humanas e sociais, cultura e comunicação e informação (United Nations, 2017). O esporte e a educação física encontram-se inseridos como um dos temas abrangidos pelas ciências humanas e sociais. Em parceria a Estados e instituições intergovernamentais e transnacionais, dentre as quais o Conselho Internacional de Educação Física e Esporte, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura atua no combate ao doping e na disseminação da importância e de valores positivos da educação física e do esporte.

As Conferências Internacionais de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte tratam-se de fóruns que contribuem para o estabelecimento das diretrizes gerais a serem seguidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura no que concerne à educação física e esporte, sendo criadas para promover o intercâmbio intelectual e técnico e funcionar como um mecanismo institucional de formulação de estratégias internacionais nessas áreas. Participam delas Estados, organizações intergovernamentais, instituições esportivas privadas, instituições de ensino superior, organizações não governamentais, entre outros (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 2016).

A I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte, realizada em Paris, França, em abril 1976, oferece em seu documento final, várias recomendações para compreensão do esporte e da organização de políticas esportivas em âmbito internacional e em cada Estado, tendo papel importante para o desenvolvimento da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, que seria redigida em 1978 e publicada em 1979. Como coloca Tubino (2010), a I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte afigurou-se como o primeiro evento no marco da Organização das Nações Unidas, com o caráter de reunir personalidades e pensadores da área da educação física e esporte para discussões em busca de superar os ditos maus usos do esporte.

O tema da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte foi a função da educação física e do esporte na formação da juventude desde o ponto de vista da educação permanente, sendo o Documento Final dividido em informes gerais, informes das Comissões, recomendações e anexos (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1976).

A Carta Internacional da Educação Física e do Esporte sugerida pela I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte teve em sua origem organizacional a proposta inicial apresentada pelo então Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1977). Em tal proposta sugeriu-se que a construção a Carta levasse em conta o Manifesto Mundial do Esporte, o Manifesto Mundial da Educação Física, a Resolução (76) 41 do Conselho da Europa (Carta Europeia de Esporte para Todos), a Carta Olímpica, o Manifesto sobre o *Fair Play* e a Carta do Lazer.

Esta recomendação para que documentos já existentes fossem levados em conta corrobora o entendimento de Tubino (2000) de que a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte seria uma espécie de síntese deles e o mais importante documento do período, consolidando a perspectiva de direito ao esporte e influenciando sobremaneira sua inserção nas Constituições nacionais. A própria Carta propõe que isto seja feito, recomendando, no item 9.1, que as autoridades públicas e os órgãos não governamentais especializados incentivem as atividades esportivas e de educação física que tenham valor educacional, fortalecendo a legislação e a regulamentação de modo a fornecer assistência material e adoção de medidas em geral para sua consecução (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1978).

Tendo esse intuito de servir como uma diretriz para políticas de esporte e educação física, foi proclamada em 1978, durante a 20ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris, França. A publicação da Carta nas Atas da Conferência, contudo, somente ocorreu em 1979 (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1979), contendo o preâmbulo e 10 artigos que desdobram-se em vários itens.

Importante esclarecer que nem todos os documentos citados pela Carta Internacional da Educação Física e do Esporte tratavam do direito ao esporte, o que justifica sua ausência no

corpus amostral do presente artigo. O Manifesto sobre o Fair Play de 1976 (Comitê Internacional para o Fair Play, 1990) foi também um documento relacionado a uma revisão do esporte em âmbito internacional, particularmente buscando seu resgate em termos morais, compromissado com o respeito mútuo e não com a vitória a qualquer preço, também não trata especificamente do direito ao esporte. A Carta Olímpica, documento comumente relacionado a valores positivos do esporte, é periodicamente revisada e reeditada desde a década de 1950, somente passando a prever o direito ao esporte dentre seus princípios a partir da versão de 1996 (International Olympic Committee, 1996). Mesmo mantendo-o a partir daí, nada especifica a respeito. A Carta do Lazer, publicada em 1970 pela então Organização Mundial do Lazer, como o próprio nome já esclarece, trata do lazer de uma maneira geral, não se referindo expressamente e pouco contribuindo para discussões mais específicas sobre o esporte.

Por não discutirem o direito ao esporte, justifica-se o fato desses três documentos não terem sido abrangidos como objeto de análise na presente pesquisa. Ao mesmo tempo, tanto pelo fato da literatura apontar o Manifesto Mundial do Esporte, o Manifesto Mundial da Educação Física, a Carta Europeia de Esporte para Todos, o documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte como os principais documentos com sentido de revisar a compreensão sobre o esporte e instituir a ideia de direito ao esporte, quanto pelo fato da última Carta citada adotar os demais como sua própria base, corroborando, assim, a literatura, justifica-se, mais uma vez, o porquê destes documentos e não outros, terem sido aqui adotados como *corpus* amostral.

3.2. A compreensão sobre o esporte nos documentos internacionais

Uma vez conhecidos os contextos das instituições e documentos internacionais, eminentemente voltados ao desenvolvimento da educação física e do esporte em sentido democrático e educativo, além da própria estruturação dos documentos, eventualmente com participação de importantes personalidades humanistas internacionais e tendo em comum o caráter recomendatório a respeito de possibilidades para operacionalização de políticas

arraigadas com o sentido a que se propunham, cabe agora buscar analisar como pensavam o esporte e o direito ao esporte.

A importância do exercício de compreensão a respeito de como cada documento compreende o esporte está no fato de que para se garantir um direito, é necessário, antes, saber-se o que garantir (Castilla, 2015; Cazorla Prieto, 2013; Meirim, 2006; Pachot Zambrana, 2008; 2016). Como sugere Flores Fernandes (2015), políticas esportivas de um Estado podem adotar como paradigma documentos internacionais (a autora cita, por exemplo, influências dos documentos internacionais no ordenamento jurídico-esportivo mexicano). Neste caso, um descuido na interpretação dos documentos pode comprometer os ordenamentos jurídicos e as políticas esportivas neles baseadas.

Todos os documentos defendem um alargamento do conceito de esporte para além da concepção tradicional de práticas corporais competitivas e com regras pré-estabelecidas por instituições dirigentes competentes, buscando também uma revisão e/ou orientação a respeito da relação entre esporte e poder público. Mas a compreensão sobre esporte, embora semelhante, apresenta tênues nuances em cada documento.

Aceitar que o esporte apresenta um conceito fluido como colocam Bergsgard *et al.*, ou processual como sugere Marchi Júnior (2015), ou que trata-se de um fenômeno polissêmico (vários significados) e polimorfo (várias formas) como coloca Bento (2006) não significa deixar de conferir ao fenômeno um caráter particular em relação a outras atividades humanas. Ou seja, o esporte pode se apresentar em diversos contextos e manifestações e com diferentes significados, mas todos partindo de um eixo comum, de uma atividade humana à qual se denomina esporte. O estreitamento ou alargamento na compreensão sobre esse eixo comum é o que acaba sendo realizado pelas diversas teorias sobre o esporte e, não diferente, pelos documentos em apreço.

Como colocam Bergsgard *et al.* (2007), a ampla definição do esporte reflete e é refletida também nas formas como diferentes países o concebem. Apontam os autores que em muitos países, como Alemanha e Noruega, berços do Estado de bem-estar social, o esporte é compreendido como sinônimo de práticas corporais, atividades físicas em geral, ao passo que em outros países, como Canadá e Inglaterra, restringe-se à ideia de práticas competitivas. Esta é a principal dialética que norteia os documentos no que tange à compreensão sobre o esporte. Como coloca Tubino (1987: 33),

[...] chega-se à certeza de que a maior amplitude do conceito de esporte, proposta pelo "Manifesto do Esporte", depois validada pela "Carta Européia de Esporte Para Todos" e por inúmeros pensadores da questão esportiva, passa a considerar praticamente todas as formas de movimento físico que se vinculam à recreação e condição física, como as corridas e outras atividades casuais, localizando-as nas manifestações do chamado esporte popular. Verifica-se que a abrangência do conceito de esporte absorveu também o sentido da participação, enriquecendo o entendimento do fenômeno esportivo. Na verdade, o conceito, no sentido estrito do esporte, que supunha um número limitado de atividades humanas realizadas sob o caráter competitivo, deu lugar a um conceito mais amplo, em que todas as formas possíveis de movimento físico podem ser interpretadas como atividades esportivas.

Embora Tubino (1987) generalize o entendimento e que, de fato, os documentos assumam uma posição abrangente sobre o conceito de esporte, o único que efetivamente aproxima-se da visão mencionada pelo autor é a Carta Europeia de Esporte para Todos. Mas, mesmo nela, o esporte não é compreendido como “qualquer movimento corporal” e sim no sentido das práticas corporais componentes do universo da cultura física, ou seja, práticas que se utilizam do movimento corporal, construídas e significadas historicamente pela humanidade (Cagigal, 1979; 1981; Tubino, 1992). Tendo essa perspectiva em vista, uma compreensão minimamente mais aprofundada sobre a cultura física mostra-se importante e necessária para compreensão do esporte, vez que, em linhas gerais, ele seria uma das manifestações dela.

Cagigal (1979; 1981) defende que a cultura física consiste essencialmente na realização de práticas corporais, dentre as quais o esporte, ao longo de toda vida dentro de uma lógica de desenvolvimento integral da pessoa, sendo a educação física escolar sua base na perspectiva de educação permanente. Partindo do pressuposto de que a sociedade encontrava-se excessivamente mecanizada e desumanizada, o autor sugere e defende a cultura física, especialmente por meio da educação física escolar e do esporte, como forma de contraposição à cultura intelectual a fim de proporcionar a humanização e o autoconhecimento.

O Coletivo de Autores (1992) trata o que chama de cultura corporal, que pode ser compreendida analogamente à cultura física, como o acervo de formas de representação simbólica de realidades vividas pelo homem, historicamente criadas e culturalmente desenvolvidas e exteriorizadas pela expressão corporal. Gaya e Gaya (2013) referindo-se à também análoga cultura corporal de movimento, afirmam-na como expressão da cultura geral definida pela performance corporal, ou seja, expressão da cultura que tem no movimento humano sua principal forma de manifestação.

Das concepções apresentadas decorre que, no âmbito da cultura física (ou corporal ou de movimento) e do esporte, mesmo que sob uma perspectiva de compreensão muito abrangente, nem todo movimento humano é inserido, como propõe Tubino (1987), mas tão somente aqueles determinados culturalmente, relacionados não a fins utilitários/instrumentais que se utilizam do movimento humano, mas que não têm nele sua finalidade (como escovar os dentes, caminhar em direção ao trabalho, etc.), e sim à própria manifestação da expressão corporal ou às finalidades intrínsecas ao próprio movimento, tais como lazer, recreação, condição física, saúde, bem-estar.

É nessa lógica que a Carta Europeia de Esporte para Todos apresenta sua compreensão sobre o esporte, abrangendo quatro grandes grupos: jogos e esportes de competição, caracterizados pelo aceite de regras e enfrentamento a adversários; atividades ao ar livre, cujo objetivo é dominar certo terreno contra desafios provenientes da própria natureza ; atividades estéticas, em que não se responde a demandas externas, sendo a atenção dirigida ao próprio indivíduo e ao prazer do movimento corporal coordenado, como no caso da dança, ginástica e natação recreativa, por exemplo; e atividades de manutenção da condição física, utilizadas menos para o prazer e mais para o condicionamento físico (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975). Assim como no caso da ideia de cultura física, não são movimentos corporais utilitários para realização das tarefas do dia a dia, mas sim práticas corporais sistematizadas com finalidades específicas intrínsecas ao próprio movimento.

Como apresenta a própria Carta Europeia de Esporte para Todos e enfatizam Bergsgard *et al.* (2007), o documento busca justamente despertar a sociedade para as práticas corporais que envolvem desde atividades físicas recreativas até a competição de alto nível. No item 3 dos comentários gerais do documento compreende-se a razão da escolha pelo uso do termo esporte e não cultura física ou prática corporal ou outro:

A expressão “esporte para todos” se utiliza muito frequentemente como lema, buscando suscitar na opinião pública um clima favorável para participação de todos e para reclamar medidas tendentes a criar possibilidades de que todo mundo possa praticar efetivamente o esporte (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975: 2).

O termo esporte, vinculado ao adjetivo “para todos” é adotado em razão da incidência social do primeiro e do sentido de abrangência do segundo a fim de criar uma maior aceitação para construção de uma plataforma política voltada a generalização/democratização das práticas corporais. Esta visão superabrangente da Carta Europeia de Esporte para Todos,

contudo, não é compartilhada pelos demais documentos, que expressamente no caso do Manifesto Mundial da Educação Física, ou tacitamente no caso dos demais, partem do pressuposto de que é necessário distinguir o esporte de outras práticas corporais.

Este posicionamento é expressamente defendido e explicado por Parlebas (2001, p. 106), ao afirmar que a tendência de se considerar o esporte como um fenômeno polissêmico incorre no risco de perda de seu valor diferenciador, podendo acabar sem significado. O autor defende a aceção mais estrita e tradicional de esporte, pela qual somente o seriam as atividades motrizes, competitivas, regradas e institucionalizadas. Seurin (1982: 8), em sentido semelhante, mostra-se contrário ao que chama de “extensão abusiva do termo esporte”, que, ao incluir atividades físicas, recreativas, educativas, profissionais, competitivas, entre outras, acaba gerando confusão em relação àquilo que, de fato, se compreende como esporte. Porém, diferentemente de Parlebas (2001), defende uma compreensão de que esporte seria uma prática corporal com caráter de jogo e competição, prescindindo das categorias de regramento pré-estabelecido e institucionalização.

Esta mesma compreensão é identificada em alguma medida nos documentos, de forma que, embora não compartilhem da mesma compreensão da Carta Europeia de Esporte para Todos, ao mesmo tempo não se restringem à aceção tradicional. O Quadro 01 ilustra objetivamente a compreensão de esporte expressa ou identificada em cada documento.

Quadro 01: Síntese da compreensão sobre o esporte nos documentos internacionais.

Documento	Compreensão de esporte
Manifesto Mundial do Esporte	Esporte é concebido como qualquer atividade física com caráter de jogo e competição do praticante contra outrem, contra si mesmo ou contra a natureza. Menciona o esporte de competição ou esporte tradicional como uma subcategoria do esporte.
Manifesto Mundial da Educação Física	Esporte é jogo, afirmação e prova de si mesmo através de obstáculos naturais ou artificiais ou do adversário. Juntamente ao jogo e às atividades práticas compõe o rol de meios da educação física de forte motivação. Mas as atividades esportivas em si circunscrevem-se à competição desportiva sistematicamente organizada, ao treinamento esportivo e ao desporto-jogo.
Carta Europeia de Esporte para Todos	Esporte é tratado como sinônimo de práticas corporais em geral, sob a denominação de esporte para todos. Abrange quatro grandes categorias de atividades: jogos e esportes de competição; atividades ao ar livre; atividades estéticas; atividades de manutenção da condição física.
I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte	Não conceitua esporte, mas separa-o de atividade física e educação física e menciona o esporte de competição como contraponto à prática generalizada de atividades esportivas.

Carta Internacional da Educação Física e do Esporte	Não conceitua esporte, mas separa-o de atividade física e educação física e menciona o esporte competitivo como uma subcategoria do esporte.
---	--

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos documentos consultados.

A partir das compreensões sobre esporte apresentadas no Quadro 01 percebe-se que tanto o Manifesto Mundial do Esporte quanto o Documento Final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte mencionam o termo esporte como distinto de práticas corporais ou atividades físicas em geral. Ao mesmo tempo, mencionam as expressões esporte de competição, esporte competitivo ou esporte tradicional, que seria uma espécie de subcategoria do esporte. Aludem também ao esporte de alta competição, de alto rendimento ou de alto nível, que seria uma espécie de subcategoria dentro do esporte de competição.

A partir de tais constatações, percebe-se que os dois sentidos opostos e mais conhecidos de compreensão do esporte, já apresentados por Tubino (1987) e Bergsgard *et al.* (2007) e que podem ser entendidos como sentido estrito (conceito tradicional) e sentido lato (conceito do esporte para todos), apresentam também acepções intermediárias, estas pouco conhecidas e/ou aludidas pela literatura. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2017: 69), da mesma forma, reconhece o padrão dual de compreensão do esporte, mas ao mesmo tempo alerta para possibilidades intermediárias de interpretação:

Já as opções terminológicas das entidades e sistemas interessados no esporte – seja no âmbito do chamado sistema formal ou “federado”, seja nas instituições ligadas ao campo do lazer, nos organismos internacionais, nos órgãos governamentais ou nas organizações não governamentais – parecem oscilar entre esses polos, de acordo com seus princípios, finalidades e interesses. Ora se alarga, ora se reduz o que se entende por “esporte”, quais práticas o termo alcança e o quanto se diferencia de outras denominações.

Tendo em conta a oscilação entre os pólos, verifica-se que no Manifesto Mundial do Esporte, Manifesto Mundial da Educação Física, documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, o esporte não é compreendido em sentido lato, pois não abrange as práticas corporais em geral, sendo apenas uma categoria dentro delas. Ao mesmo tempo, não se restringe ao sentido estrito, pois, dentro do esporte “geral” existe o esporte de competição e dentro deste, o esporte de alta competição, os dois

últimos que seriam concebidos pelo viés da institucionalização, modificando-se neles apenas o nível técnico-esportivo.

Partindo de tais pressupostos e do conceito de esporte expresso no Manifesto Mundial do Esporte e tácito na I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e na Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, que abrange jogo e competição, mas prescinde do elemento institucionalização, entende-se que a perspectiva seria de uma compreensão semi-lata. O esporte, nesta perspectiva, seria quase sinônimo da cultura física ou esporte para todos, mas excluiria qualquer atividade sem caráter de jogo e competição. As práticas generalizadas de atividades esportivas mencionadas pelo Documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte, que contrapõem-se ao esporte de competição e ao mesmo tempo não dizem respeito às práticas corporais em geral ilustram essa compreensão.

Concordando com Parlebas (2001) que a associação do termo esporte ao termo jogo somente seria interessante se, antes, se conceituasse o jogo e que tal conceituação parece ser ainda mais complexa do que a do próprio esporte, acredita-se que o Manifesto Mundial do Esporte, o documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, mais do que pretender explicar o próprio jogo, apenas quiseram ampliar a compreensão de esporte a atividades relacionadas ao lúdico e não somente ao esporte de alto rendimento ou profissional.

Quanto à questão da competição, está claro que esta não se refere somente ao sentido de alta competição, mas sim de competência, rendimento, enfrentamento dos obstáculos artificialmente estabelecidos para serem superados (superar o adversário; superar a natureza; atingir um nível de rendimento corporal maior do que o anterior), tendo como referência o próprio praticante. A competição nessa ótica não estaria circunscrita às modalidades esportivas institucionalizadas.

Embora os três sentidos de esporte identificados até agora (sentido estrito, lato e semi-lato) já contribuam para uma melhor compreensão dos documentos e do próprio esporte, ainda não resolvem uma questão conceitual: o esporte, quando entendido sob o conceito estrito, abrange exclusivamente as práticas realizadas em seara de competição oficial,

institucionalizada? Em outras palavras, o conceito estrito de esporte encontra-se exclusivamente na competição formal?

O único documento no qual se identifica um enfrentamento (tácito, fique claro) a esta questão é o Manifesto Mundial da Educação Física, que introdutoriamente ratifica o conceito de esporte apresentado no Manifesto Mundial do Esporte (sentido semi-lato, portanto), mas depois o explica a partir de sua própria perspectiva. Embora parta da ideia de esporte como jogo e competição, o que, em uma primeira análise, prescindiria da institucionalização, ao apresentar o que chama de atividades esportivas, o documento acaba tomando como ponto de partida também a institucionalização:

As atividades desportivas comportam:

1. A competição desportiva sistematicamente organizada - Geralmente organizada pelas federações desportivas, constitui a forma mais comum e mais característica do desporto atual. Procede geralmente por eliminação e seleção, sendo estritamente codificada em formas técnicas, número, duração etc.
2. O treinamento desportivo - Compreende o conjunto de atividades preparatórias para a competição desportiva. Ele procura colocar o atleta "em condição" e, em seguida, através de um trabalho "especial", em "forma". Por natureza, procura, em um primeiro tempo, os mesmos fins visados pela Educação Física: melhoria das qualidades fundamentais (flexibilidade, destreza, força, resistência, domínio corporal etc.), treinamento da vontade e outras qualidades.
3. O "desporto-jogo", que é a competição livremente adaptada para satisfazer essencialmente às necessidades recreativas e educativas. Exemplo: jogar basquetebol entre camaradas, em equipes improvisadas (Federação Internacional de Educação Física, 1970: s/p).

A competição desportiva sistematicamente organizada nada mais é do que o esporte em sentido estrito propriamente dito; o treino desportivo trata-se das adaptações da competição esportiva sistematicamente organizada em forma de atividades preparatórias para ela; e o desporto-jogo é a adaptação da competição desportiva sistematicamente organizada ao contexto e necessidades recreativas ou educativas dos praticantes, como no exemplo do basquetebol. Fachada (2017) apresenta aceção semelhante, ao suscitar que mesmo partindo-se de um conceito estrito de esporte, algumas adaptações às regras institucionalizadas não fariam com que a prática perdesse sua essência.

Pereira (1980: 53), contextualizando os processos metamórficos pelo qual o esporte tem passado, menciona que

Houve uma primeira revolução esportiva, há cerca de cem anos, que formalizou e deu sentido ético a jogos populares, que puderam ser organizados e disseminados por todo mundo. Hoje, estamos iniciando uma segunda grande mudança, que consiste em simplificar o esporte, levando-o a um meio termo entre o formalismo das competições (regras, arbitragens, condições atléticas dos participantes, equipamentos e instalações especiais) e o informalismo dos jogos, visando torná-lo acessível a qualquer pessoa.

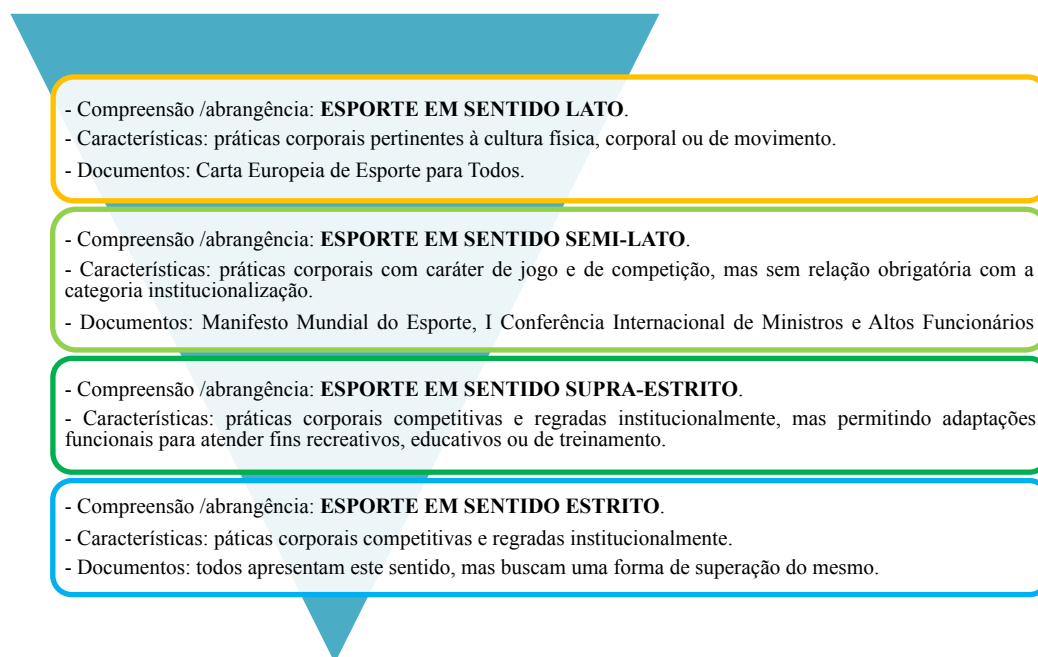
O autor refere-se inicialmente ao período de institucionalização de jogos populares que deu origem ao esporte concebido no sentido estrito e posteriormente ao processo de amenização desse mesmo sentido, possível devido a modificações no que Almond (1987) denomina regras secundárias, que dão à cada modalidade esportiva sua lógica formal (número oficial de praticantes, duração oficial da disputa, dimensão do espaço de disputa, etc.), enquanto as regras primárias, que determinam a lógica ou dinâmica funcional (ações permitidas aos praticantes, forma de pontuação, forma de relacionar-se com o adversário, etc.), são mantidas. Fachada (2017) sugere que cada modalidade esportiva institucionalizada apresenta um padrão que possui uma parte rígida e uma parte maleável. Por analogia entende-se que a parte rígida é composta pelas regras primárias e a parte maleável pelas regras secundárias apresentadas por Almond (1987). Se o contexto não é o da competição desportiva sistematicamente organizada, não há necessidade de seguir à risca a lógica formal da modalidade. Mas nem por isso a prática deixaria de ser considerada esporte.

Ao possibilitar esta compreensão, o documento restringe a concepção adotada pelo Manifesto Mundial do Esporte, Documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, pois, enquanto estes partem de um sentido lato de esporte em direção ao sentido estrito, o Manifesto Mundial da Educação Física parte do sentido estrito em direção ao sentido lato (seria, assim, um sentido supra-estrito). Atividades que não têm relação com modalidades institucionalizadas não encontram-se abarcadas pelo conceito supra-estrito de esporte.

Em uma analogia às categorias que caracterizam o fenômeno do jogo defendidas por Caillois (1990), o sentido supra-estrito diria respeito à categoria *agon* (competição, competência), e, dentro do par (dialético no conceito, mas dialógico de fato) *ludus* (regramento) x *paidia* (liberdade), daria uma boa margem de abertura à *paidia* sem perder de vista o *ludus*. Em outros termos, dentro do esporte de competição, daria espaço à liberdade dos praticantes no que diz respeito às regras da atividade e à sua prática propriamente dita (*paidia*), mas sem deixar de circunscrever-se a um mínimo de regramento que determina aquela atividade enquanto tal (*ludus*). No esporte em sentido estrito propriamente dito, diferentemente, encontra-se a prevalência do *ludus*, com pouca incidência da *paidia*.

Esta perspectiva supra-estrita, embora não apareça de maneira clara na Carta Europeia de Esporte para Todos, Manifesto Mundial do Esporte, documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, acaba encontrando-se neles implícita. Se tais documentos partem de concepções mais abrangentes, acabam abarcando também o sentido estrito propriamente dito e o supra-estrito. O que o Manifesto Mundial da Educação Física faz é apontar mais cuidadosamente para esta possibilidade de compreensão e prática do esporte. A Figura 01 apresenta uma síntese dos quatro sentidos ou possibilidades de interpretação/compreensão do esporte suscitados pelos documentos internacionais.

Figura 01: Sentidos de compreensão do esporte nos documentos internacionais.



Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos documentos consultados.

Importante apontar que, independentemente do sentido de compreensão do esporte identificado nos documentos, é enfatizado que ele deve ser apropriado conforme as necessidades, expectativas e potencialidades de cada praticante. Dessa forma, os documentos

sugerem que a quantidade de competição, regras institucionalizadas, lúdico e adaptações pedagógicas incidentes em cada momento não é estabelecida *a priori*, mas sim dependente do contexto.

Como coloca Stigger (2002: 250), ainda que se compreenda que o esporte apresenta certas características que o diferenciam de outras práticas corporais, ele é praticado por pessoas que dão a cada uma das características “[...] um peso na constituição da sua prática esportiva particular”. Este parece ser o ponto principal apontado por todos os documentos em relação ao entendimento sobre o esporte: independentemente do sentido de abrangência em que é concebido, ele deve ser adaptado ao contexto em que se apresenta, devendo, inclusive, carregar uma essência educativa, representada eminentemente, ainda que não exclusivamente, pela ideia de *fair play* (respeito a si próprio, ao adversário, às regras, ao meio ambiente e tudo e todos os envolvidos com a prática).

Toda essa análise leva à compreensão de que os documentos não se restringem ao esporte em sentido estrito, não podendo se restringir a ele também as políticas esportivas. Ao mesmo tempo, se fosse o caso de querer desenvolver somente tal sentido do esporte, ele não necessariamente abrangeria exclusivamente as práticas institucionalizadas e restritas a uma minoria de praticantes, mas também o esporte em sentido supra-estrito ou até semi-lato, ambos mais acessíveis/democráticos e compatíveis com as necessidades de cada praticante.

3.3. A compreensão sobre o direito ao esporte nos documentos internacionais

Ao mesmo tempo em que buscaram o alargamento do termo esporte, os documentos, como visto, foram construídos tendo em vista instruir instituições esportivas públicas e/ou privadas na tentativa de construção de uma ideia de direito ao esporte e/ou democratização esportiva que pudesse contrapor a hegemonia de investimentos feitos pelo poder público no esporte profissional, de alto rendimento e com sentido nacionalista.

Entretanto, a contribuição teórica de cada um para compreensão do direito ao esporte apresenta-se bastante ampla e nem sempre muito concreta, como pode ser observado no Quadro 02, no qual encontram-se transcritos os principais dispositivos que prevêm ou relacionam-se com tal direito.

Quadro 02: Dispositivo que prevê expressamente ou relaciona-se com o direito ao esporte em cada documento internacional.

Documento	Dispositivo que prevê ou relaciona-se com o direito ao esporte
Manifesto Mundial do Esporte (International Council of Sport and Physical Education, 1968)	<p>Preâmbulo [...] O direito de todos de praticar esporte:</p> <p>1 - Esporte deve ser parte integral de qualquer sistema educacional. Ele é necessário para o equilíbrio e completa educação dos jovens e os prepara para o uso sadio de seu tempo de lazer na vida adulta.</p> <p>2 - Qualquer tentativa de restringir o acesso ao esporte por razões raciais, políticas ou religiosas, ou de estabelecer discriminação de qualquer natureza, é incompatível com o espírito do esporte.</p> <p>3 - Todo esportista tem direito a atingir seu máximo potencial em seu esporte, independentemente de sua condição social.</p> <p>4 - Estruturas (equipamentos) esportivos devem ser suficientes para permitir todas as pessoas a praticarem o esporte de sua escolha em condições favoráveis.</p>
Manifesto Mundial da Educação Física (Federação Internacional de Educação Física, 1970)	<p>Condições administrativas e materiais: para assegurar a eficácia da educação física, é indispensável que os poderes públicos e os administradores diretamente responsáveis:</p> <p>1 - Realizem um esforço particular para organizar a educação física na escola primária (5 a 12-14 anos) e mesmo no jardim de infância (2-6 anos).</p> <p>[...] 2 - Outorguem tempo suficiente para a educação física Obrigatória na Escola, agindo de maneira que o horário estabelecido não seja teórico.</p> <p>[...] 3 - Empreendam um grande esforço de propaganda (em particular pelos jornais e a televisão) e dêem ajuda eficaz às atividades físicas higiênicas e recreativas dos adultos (ginástica voluntária) e o "desporto para todos".</p> <p>[...] 4 - Multipliquem as instalações de forma a satisfazer às necessidades de atividades físicas da massa das crianças, adolescentes e adultos, necessidades cada vez maiores, num mundo mecanizado, onde o esforço físico tende a ser suprimido.</p>
Carta Europeia de Esporte para Todos (Ministros Europeos Responsables del Deporte, 1975)	<p>B) [...] Artigo I. Todo indivíduo tem o direito à prática do esporte.</p> <p>[...] C) [...] Adotando uma declaração de princípios relativos ao esporte para todos, em 1966, o Conselho de Cooperação Cultural convidava as organizações que se ocupam do esporte a ajudar "a todos os cidadãos, independentemente do sexo, profissão ou meios pessoais, a compreender o valor do esporte e praticá-lo durante toda a vida"; ao mesmo tempo, o C.C.C. acreditava que incumbia aos poderes públicos "criar melhores condições para a prática do esporte para todos e ... incentivar as organizações esportivas privadas a tomarem iniciativas para expandir suas atividades". Se é verdade que o direito de não praticar esporte é tão importante quanto o inverso, o reconhecimento do valor do esporte (artigo II) pressupõe que o indivíduo que deseje praticar uma atividade esportiva de acordo com seus gostos e aptidões não se veja obrigado a renunciar a este direito devido às dificuldades excessivas ligadas ao custo da atividade ou ao acesso às instalações.</p>
I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 1976)	<p>Recomendação nº 2: [...] Recomenda aos Estados Membros que reconheçam que o acesso à educação física e aos desportos é direito de todos e, especialmente, das crianças e jovens; por conseguinte:</p> <p>a) a educação física e os desportos devem vincular-se estritamente com os programas de estudos e ser parte integrante deles, regendo-se pela legislação nacional da mesma maneira que o sistema de educação;</p> <p>b) também dever-se-iam estabelecer programas de educação física e desportos para pessoas que precisam de cuidados especiais, compreendendo as crianças que não estejam matriculadas em nenhuma escola; pessoas que sofram deficiências físicas, mentais ou de outra origem; os trabalhadores jovens, os aprendizes e as pessoas que se dedicam a trabalhos penosos ou insalubres;</p> <p>c) nos programas nacionais dever-se-ia ter devidamente em conta a necessidade de uma participação cada vez maior das jovens e das mulheres na educação física e no desporto.</p> <p>[...]; d) dever-se-iam tomar medidas para promover o Esporte para Todos, iniciando na escola com vistas a dar ampla difusão, entre os jovens, à prática do desporto durante sua vida.</p> <p>[...] Recomendação nº 3: [...] - declara oficialmente que a prática das atividades físicas e desportivas é um elemento fundamental da cultura e que, portanto, constitui uma obrigação nacional e internacional; - declara que os poderes públicos devem assumir encargo das mesmas com o apoio dos cidadãos.</p>

<p>C a r t a Internacional da Educação Física e do E s p o r t e (U n i t e d N a t i o n s Educational, Scientific and C u l t u r a l Organization, 1978)</p>	<p>Preâmbulo [...] Consciente de que uma das condições essenciais para o exercício efetivo dos direitos humanos consiste em que as pessoas sejam livres para desenvolver e preservar suas aptidões físicas, intelectuais e morais, e que, conseqüentemente, o acesso à educação física e ao esporte deve ser assegurado e garantido a todos;</p> <p>[...] Considerando que tanto os países industrializados como os países em desenvolvimento têm responsabilidades e obrigações para reduzir as disparidades que continuam a existir entre eles, com relação ao acesso universal e gratuito à educação física e ao esporte;</p> <p>[...] Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos:</p> <p>1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantido dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.</p> <p>1.2. Todas as pessoas devem ter oportunidades plenas, de acordo com as tradições nacionais de esporte, de praticar a educação física e o esporte, com isso melhorando sua forma física e atingindo um nível de realização no esporte que corresponda ao seu talento.</p> <p>1.3. Oportunidades especiais devem ser disponibilizadas aos jovens, incluindo crianças em idade pré-escolar, idosos e pessoas portadoras de deficiências, a fim de possibilitar o desenvolvimento pleno de sua personalidade, por meio de programas de educação física e de esportes adequados às suas necessidades.</p> <p>[...] Artigo 5. Equipamentos e instalações adequadas são essenciais para a educação física e o esporte:</p> <p>5.1. Devem ser disponibilizados equipamentos e instalações suficientes e adequados, para possibilitar a participação intensiva e segura, dentro e fora da escola, em programas de educação física e de esporte.</p>
--	--

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos documentos consultados.

Identifica-se pelos dispositivos transcritos no Quadro 02 um grande peso atribuído à educação física escolar (nos documentos tratada simplesmente como educação física) e à necessidade de infraestrutura adequada e acessível a todos, dando indícios de que tais focos comporiam o núcleo essencial do direito sob a perspectiva dos documentos internacionais.

Obviamente as considerações e diretrizes sobre o direito ao esporte não se restringem aos dispositivos específicos que o prevêm, sendo desdobradas, em maior ou menor medida, na forma de justificativas e meios para sua operacionalização. Estes meios são ilustrados essencialmente na forma da atribuição de deveres e estabelecimento de diretrizes aos poderes públicos.

Isso porque, ainda que os documentos partam de uma ampla perspectiva e que ofereçam uma fundamentação teórico-filosófica para compreensão do esporte e do direito ao esporte pela sociedade em geral, têm como principais interlocutores os poderes públicos. O Quadro 03 apresenta uma síntese das diretrizes em cada documento a partir de uma análise sistemática, extrapolando os dispositivos que se inter-relacionam mais diretamente com o direito ao esporte.

Quadro 03 Síntese das diretrizes dos documentos internacionais aos poderes públicos, para garantia do direito ao esporte.

Documento	Diretrizes aos poderes públicos para garantia do direito ao esporte
Manifesto Mundial do Esporte	Esporte é previsto expressamente como direito de todos e deve ser promovido na escola, por via da construção de instalações esportivas e incentivo a atividades na natureza, estimulando o uso saudável do tempo de lazer na vida adulta, conforme as preferências e potencialidades de cada um. O combate aos desvios do esporte de alto rendimento deve ser feito pelas entidades esportivas internacionais.
Manifesto Mundial da Educação Física	Não prevê expressamente o direito ao esporte, mas estabelece deveres aos poderes públicos frente ao esporte, educação física escolar e práticas corporais em geral como meios de educação permanente. Devem estimular a educação física na educação infantil, torná-la obrigatória e com tempo mínimo de 5 horas semanais na educação básica, multiplicar as instalações para práticas corporais acessíveis a todos, sobretudo em escolas, conjuntos habitacionais e periferia e realizar campanhas midiáticas de esclarecimento e incentivo a tais práticas.
Carta Europeia de Esporte para Todos	O esporte é previsto expressamente como direito de todos, é considerado fator de desenvolvimento humano e deve ser promovido de forma descentralizada associado à educação, saúde, planejamento urbano e rural/natural (acesso ao meio ambiente natural). Os poderes públicos devem destinar fundos públicos ao esporte e dedicar especial atenção às instalações esportivas, interação com a natureza e possibilidades de acesso a ambas, tendo em conta as necessidades locais, regionais e nacionais.
I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte	O esporte e a educação física escolar são previstos expressamente como direito de todos, especialmente das crianças e jovens e devem ser promovidos na escola e fora dela. Instalações esportivas devem ser construídas/mantidas, principalmente em escolas e compartilhadas por todos e não somente os estudantes. Ou seja, as escolas apresentam-se também como centros esportivos, servindo aos fins da educação física, do esporte para todos e do esporte de competição. Esporte é elemento da cultura.
Carta Internacional da Educação Física e do Esporte	O esporte e a educação física escolar são previstos expressamente como direito de todos e fatores de desenvolvimento humano e social. Devem ser promovidos na escola e por via da construção de instalações esportivas, incentivo a atividades na natureza e respeito ao <i>fair play</i> , estimulando o uso saudável do tempo de lazer na vida adulta, conforme as potencialidades e preferências de cada um.
Todos	Poderes públicos devem realizar ações descentralizadas entre os níveis de governo, parcerias com as instituições esportivas privadas (sistema federado e organizações com fins sociais) e programas/ações específicos para atendimento de grupos específicos, como portadores de deficiência, idosos etc. Devem também reconhecer a necessidade ou realizar a formação de recursos humanos e pesquisas científicas na área da educação física e esporte.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos documentos consultados.

Embora dentre os objetivos dos documentos encontre-se também uma tentativa de resgate do humanismo no esporte de alta competição, o direito ao esporte defendido por eles consubstancia-se no direito das pessoas à prática esportiva e não ao consumo do esporte enquanto expectadoras.

Essa prática esportiva, mesmo nos casos em que o documento utiliza somente o termo esporte, sem citar outra forma de abordagem de práticas corporais (cultura física, atividade

física educação física, etc.), como visto, não se restringe ao esporte em sentido estrito. Mais especificamente, dos quatro documentos que prevêm expressamente o direito ao esporte, o Manifesto Mundial do Esporte e a Carta Europeia de Esporte para Todos circunscrevem-no ao termo esporte. O documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, quando tratam do direito, associam o esporte à educação física.

No entanto, independentemente de uma previsão expressa do direito somente ao esporte, todos os documentos, em alguma parte de seu texto, associam a ele alguma outra expressão relativa ao universo da cultura física, como atividade física ou educação física, por exemplo. Tais expressões ampliam a abrangência do direito nos documentos, que, assim, buscam oferecer diretrizes não apenas para uma política esportiva, mas para uma política de atividades física, de cultura física, de educação física.

Respeitada esta interpretação de esporte em sentido lato ou, no caso de sentidos mais estritos, de esporte associado à cultura física ou outra expressão equivalente, fica claro, em maior ou menor medida, no conjunto dos documentos: a associação do esporte a aspectos educativos e de desenvolvimento pessoal e social; a indispensabilidade de inclusão obrigatória do esporte na educação formal; a necessidade de incentivo ao esporte durante os períodos de lazer; a necessidade de garantir a prática esportiva a cada pessoa conforme suas preferências e potencialidades; a especialidade de atendimento a grupos especiais; a associação entre esporte e natureza; o estímulo a parcerias internacionais entre os Estados e, dentro de cada Estado, a ações descentralizadas entre os níveis de governo e instituições esportivas privadas e instituições sociais; e a defesa da formação de recursos humanos e pesquisas científicas na área do esporte.

A partir dessa constatação é possível identificar que a diretriz política para compreensão e garantia do direito ao esporte é concebida dentro de uma perspectiva sistêmica, expressa em alguma medida em cada documento: o esporte em sentido amplo ou a cultura física, cuja essência educativa deve ser garantida pela formação adequada de recursos humanos embasada pela ciência, precisa ser incluído obrigatoriamente dentro da escola como uma ferramenta da educação (física, corporal) formal e também para que os alunos o conheçam e se instrumentalizem para poderem praticar nos momentos de lazer, estendendo a prática ao contraturno e à vida adulta, que deve ser estimulada e garantida pelos poderes públicos em

todos os níveis governamentais por via, sobretudo, da disponibilização de infraestrutura adequada, do acesso à natureza e do estabelecimento de parcerias com instituições privadas ou público-privadas, e, em menor medida, da oferta de serviços, buscando permitir a cada indivíduo praticar conforme suas predileções, necessidades e potencialidades, inclusive podendo acessar à prática profissional eminentemente desenvolvida no seio privado.

Esta perspectiva diz respeito ao objeto do direito, mas não necessariamente ao seu núcleo essencial que, como visto, abarca a educação física escolar e a infraestrutura esportiva. Tomando as dimensões dos direitos fundamentais como base, tem-se que a partir do conteúdo dos documentos, várias são as justificativas adotadas para legitimar o direito ao esporte. O Quadro 04 as apresenta, sendo que, de uma maneira geral, todos os documentos prevêem cada uma das possibilidades apresentadas, mesmo que, muitas vezes, de maneira não muito expressa ou objetiva.

Quadro 04: Justificativas para previsão de um direito ao esporte nos documentos internacionais, de acordo com as dimensões de direitos fundamentais.

Dimensão	Como abrange o direito ao esporte
Primeira dimensão	Liberdade de cada pessoa se associar e/ou de escolher quando, onde e o que praticar.
	Direito de praticar de acordo com as próprias potencialidades e sem qualquer tipo de discriminação.
Segunda dimensão	Obrigatoriedade de inclusão do esporte no sistema educacional, especialmente na educação física escolar.
	Associação ao lazer como meio para utilização saudável do tempo a ele destinado e/ou meio de desenvolvimento pessoal, social e/ou cultural. A prática em si seria garantida tanto pela liberdade inerente à primeira dimensão quanto pela construção/manutenção de equipamentos públicos (criação de condições de acesso de todos à prática) e/ou prestação de serviços por pessoal qualificado.
	Associação à saúde, como ferramenta preventiva ou recuperativa de doenças hipocinéticas e traumas de diversas ordens, e condicionamento físico em geral. Prática garantida nos mesmo moldes da linha anterior.
	Ao se considerar a política esportiva como um todo. Ou seja, o conjunto de ações para garantia do direito individual, do direito social e do direito coletivo parece compor essencialmente um dever prestacional dos poderes públicos, a fim de gerar a democratização e equidade que um direito humano demanda, permitindo a todos participarem do bem-estar social.
Terceira dimensão	Construção/manutenção de equipamentos de uso comum a serem utilizados livremente pela sociedade.
	Viabilização de inter-relações saudáveis com natureza, tendo como fundamento, sobretudo, a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.
	Proteção especial a grupos (coletividades) específicos, tais como crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de deficiência, trabalhadores, entre outros possíveis.

	Reconhecimento do esporte como patrimônio cultural, seja pela perspectiva das práticas de tradição nacional, seja pelo reconhecimento das práticas institucionalizadas internacionalmente, seja pelo entendimento de que trata-se de produção cultural humana historicamente e espontaneamente construída.
	Meio de promoção da fraternidade entre os povos, nacional e internacionalmente.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos documentos consultados.

Percebe-se a partir da síntese apresentada no Quadro 04 que o direito ao esporte é justificado de maneira ampla nos documentos, apresentando uma natureza multidimensional, mas concretizando-se, no somatório, como direito social. Ou seja, como é próprio dos direitos de natureza social, o direito ao esporte é justificado tanto por suas relações com outros direitos, como educação, saúde e lazer, quanto por mostrar-se um fenômeno com fim em si mesmo, especialmente devido ao seu caráter de patrimônio cultural.

4. Considerações Finais

Tendo em conta o objetivo e a análise teleológica e jurídico-interpretativa tecida, a primeira eminentemente voltada à identificação contextual dos documentos e à compreensão de cada qual sobre o esporte e a segunda direcionada ao entendimento sobre as formas de exercício e garantia do direito pelas pessoas e de cumprimento de deveres por parte do poder público, é possível tecer, a título de conclusão, a construção dogmática do direito ao esporte com base nos documentos esportivos internacionais das décadas de 1960 e 1970:

O principal destinatário do direito ao esporte é o poder público, composto essencialmente pela Administração Pública em todos os níveis de governo dentro de cada Estado, e pelas escolas. Inclui-se aí também as escolas privadas. Instituições esportivas privadas, família e sociedade como um todo são destinatários auxiliares.

Titular é toda e qualquer pessoa, mas quando levado em conta o dever do poder público de garantia material do acesso ao esporte, são especialmente titulares os estudantes e as pessoas em condições especiais (portadores de deficiências, por exemplo). Quando considerado o dever de fornecer infraestrutura esportiva, a titularidade passa a ser coletiva, pois a possibilidade de uso e o pleito de alguém pela mesma, beneficia a todos.

O objeto do direito ao esporte transfunde-se no esporte para todos ou cultura física, abrangendo os quatro sentidos de compreensão de esporte (estrito propriamente dito, supra-

estrito, semi-lato e lato propriamente dito), mas excluindo o contexto da alta competição, que ficaria a cargo das instituições esportivas privadas. Por mais que alguns documentos adotem os sentidos mais estritos do esporte (essencialmente relacionados à ideia de práticas competitivas), dentro de uma interpretação sistemática, todos alargam o direito também à cultura física, atividade física e/ou educação física. Ou seja, o esporte de competição é apenas uma das práticas corporais abrangidas pelo direito. A consecução do objeto enquadra-se na perspectiva sistêmica supra-apresentada e não em um intervencionismo público altruísta no sentido de ofertar toda sorte de serviços esportivos tendo sem vista toda e qualquer necessidade esportiva da sociedade.

Entende-se que a educação física escolar e a disponibilização de infraestrutura esportiva pública compõem o núcleo essencial porque, além de salientados em todos os documentos, as formas de prestação de serviços para além deles não aparecem claras. Os documentos até dirimem a respeito da necessidade de instituição de programas planejados, capitaneados por profissionais com formação adequada, mas não especificam ou, ao menos sugerem quais e como seriam estes programas.

Os limites, como são relacionados à forma como o esporte é previsto internamente no ordenamento jurídico estatal de cada país, são difíceis de apontar. No entanto, tendo em vista o núcleo essencial, qualquer outra forma de garantia do direito que não a educação física escolar e a disponibilização de infraestrutura esportiva poderia ser limitada pelo legislador local.

A institucionalidade do direito ao esporte, assim como os limites, relaciona-se intimamente ao ordenamento jurídico estatal específico de cada país. Mas de uma maneira geral, a perspectiva sistêmica identificada permite interpretar que o direito ao esporte goza de alta institucionalidade nos documentos internacionais, pois orientam concretamente como tal direito pode ser garantido (ainda que seja necessário um exercício interpretativo para tal). Se, como propõe Flores Fernandes (2015) o ordenamento jurídico estatal de cada Estado levasse em conta os documentos e, com isso, adotasse a perspectiva sistêmica identificada, poderia apresentar também uma considerável institucionalidade.

No que concerne às dimensões de direitos fundamentais, já foi apresentado que os documentos concebem o direito ao esporte sob uma perspectiva múltipla, que, considerada em seu conjunto, suscita a primazia de características de direito social. Como os documentos

internacionais tratam-se de obras destinadas à defesa do esporte e orientações e/ou diretrizes para políticas de esporte educativas e inclusivas, neles encontra-se implícita a fundamentalidade do direito ao esporte. Ou seja, a partir dos documentos, por tratarem o esporte tanto como fenômeno com fim em si mesmo quanto como meio assessorio para outros direitos e para o desenvolvimento humano em uma perspectiva ampla, não restam dúvidas de que o direito ao esporte afigura-se como um direito fundamental.

Tendo essa construção dogmática em conta, é possível se concluir que significado e abrangência do direito ao esporte remetem a um direito social que tem como objeto o exercício e a garantia da cultura física, abrangendo toda e qualquer pessoa e resguardando-se de limitações legislativas e políticas em seu núcleo essencial, que é a educação física escolar obrigatória e a disponibilização de infraestrutura esportiva acessível e gratuita.

5. Referências

Almond, Len (1986). *Primary and secondary rules in games*. En Thorpe, Rod; Bunker, David y Almond, Len (Eds.), *Rethinking games teaching* (pp. 73-74). Loughborough: Department of Physical Education and Sport Science; University of Technology.

Baumann, Wolfgang (2016). *Desporto para todos*. En Haag, Herbert; Keskinen, Kari y Talbot, Margaret (Eds.), *Diretório da ciência desportiva* (6 ed.) (pp. 313-321). Juiz de Fora: NGIME/UFJF.

Bento, Jorge Olímpio (2006). *Do desporto*. En Tani, Go; Bento, Jorge Olímpio y Petersen, Ricardo Demétrio de Souza (Eds.), *Pedagogia do desporto* (pp. 12-25). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

Bergsgard, Nils Asle; Houlihan, Barrie; Mangset, Per; Nødland, Svein Ingve y Rommetvedt, Hilmar (2007). *Sport Policy: a comparative analysis of stability and change*. Oxford: Elsevier.

Boulongne, Yves Pierre (1999). *Pierre de Coubertin, humanisme et pédagogie: dix leçons sur l'Olympisme*. Lausanne: CIO.

Cagigal, José María (1979). *Cultura intelectual y cultura física*. Buenos Aires: Editorial Kapelusz.

Cagigal, José María (1981). *¡Oh deporte! (anatomía de un gigante)*. Valladolid: Miñón, S. A.

Caillois, Roger (1990). *Os jogos e os homens*. Lisboa: Cotovia.

Canan, Felipe (2018). *Compreendendo o direito ao esporte no Brasil – constitucionalização, teleologia e dogmática*. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

- Castilla, Karlos (2015). El derecho humano a la práctica del deporte. Una propuesta desde y para la Constitución mexicana. *Fair Play - Revista de Filosofía, Ética y Derecho del Deporte*, 3(2), 96-133.
- Cazorla Prieto, Luis Maria (2013). *Deporte y Estado* (2 ed.). Cizur Menor: Thomson Reuters.
- Coca, Santiago (1993). *El hombre deportivo – una teoría sobre el deporte*. Madrid: Alianza Editorial.
- Coletivo de Autores (1992). *Metodologia de ensino da Educação Física*. São Paulo: Cortez.
- Comitê Internacional para o Fair-Play (1990). *Manifesto sobre o “Fair Play” (1976)*. Em Tubino, Manoel José Gomes; Ferreira, Vera Lucia Costa y Capinussu, José Maurício (Orgs.), *Homo sportivus* (pp. 107-118). Rio de Janeiro: Palestra Edições.
- Conselho da Europa (2014). *O Conselho da Europa - guardião dos direitos humanos*. Strasbourg: Autor.
- Costa, Lamartine Pereira y Takahashi, George Massao (1983). *Fundamentos do esporte para todos*. Brasília: Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.
- Council of Europe (1976). *Resolution (76) 41 - On the Principles for a Policy of Sport for All*. Strasbourg: Committee of Ministers.
- Council of Europe (2014). *The European Sport Charter*. Recuperado en 04 junio 2019, de http://www.coe.int/t/dg4/epas/resources/charter_en.asp
- Demo, Pedro (2000). *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas.
- Fachada, Rafael Terreiro (2017). *Direito desportivo: uma disciplina autônoma*. Rio de Janeiro: Autografia.
- Federação Internacional de Educação Física (1970). *Manifesto Mundial da Educação Física*. Recuperado em 04 junio 2019, de <http://cev.org.br/biblioteca/manifesto-mundial-educacao-fisica-1970/>
- Federación Internacional de Educación Física (1971). *Manifesto Mundial sobre la Educación Física (1970)*. Buenos Aires: Dirección Nacional de Educación Física, Deportes y Recreación.
- FIEP Brasil (2014). *O que é a FIEP?* Recuperado em 04 junio 2019, de <http://www.fiepbrasil.org/historia/o-que-e-a-fiep/>
- Flores Fernández, Zitlally (2014). El Contenido esencial del Derecho al Deporte. Perspectiva constitucional en Latinoamérica. *Lex Social - Revista Jurídica de los Derechos Sociales*, 4(2), 105-120.
- Flores Fernández, Zitlally (2015). *El derecho al deporte en México*. En Flores Fernández, Zitlally (Coord.), *El derecho deportivo desde una perspectiva comparada – los casos de España, México, Argentina, Cuba, Brasil e Mozambique* (pp. 33-61). Azcapotzalco: Editorial Flores.
- Gaya, Adroaldo y Gaya, Anelise (2013). *O esporte como manifestação da cultura corporal de movimento*. En Nascimento, Juarez Vieira; Ramos, Valmor y Tavares, Fernando (Orgs.), *Jogos desportivos: formação e investigação* (pp. 41-56). Florianópolis: UDESC.

- Gil, Antônio Carlos (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6 ed.). São Paulo: Atlas.
- Haag, Herbert; Keskinen, Kari y Talbot, Margaret (Eds.) (2016). *Diretório da ciência desportiva* (6 ed.). Juiz de Fora: NGIME/UFJF.
- Hums, Mary y Wolff, Eli (2016). *Desporto e direitos humanos*. Em Haag, Herbert; Keskinen, Kari; Talbot, Margaret (Eds.), *Diretório da ciência desportiva* (6 ed.) (pp. 279-286). Juiz de Fora: NGIME/UFJF.
- International Council of Sport and Physical Education (1968). *Declaration on Sport*. Paris: Autor.
- International Council of Sport Science and Physical Education (2014). *Statutes*. Helsinki: Autor.
- International Olympic Committee (1996). *Olympic Charter*. Lausanne: Autor.
- Krüger, Michael (2014). The german workers' sport movement between socialism, workers' culture, middle-class gymnastics and sport for all. *The International Journal of the History of Sport*, 31(9), 1098-1117.
- Marchi Júnior, Wanderley (2015). O esporte “em cena”: perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. *The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport*, 5(1), 46-67.
- Maximiliano, Carlos (2011). *Hermenêutica e aplicação do direito* (20 ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Meirim, José Manuel (2006). *Tratado de direito do desporto*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Ministros Europeos Responsables del Deporte (1975). *Carta Europea del Deporte para Todos*. Córdoba: Universidad de Córdoba.
- Miranda, Martinho Neves (2011). *O direito no desporto* (2 ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Organização Das Nações Unidas (2009). *Declaração Universal Dos Direitos Humanos (1948)*. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas Rio de Janeiro.
- Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (1976). *Primera Conferencia Internacional de Ministros y Altos Funcionarios Encargados de la Educación Física y de los Deportes – Reporte final*. Paris: Autor.
- Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (1977). *Propuestas del director general relativas a la elaboración de una carta internacional de la educación física y el deporte*. Paris: Autor.
- Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (1979). *Actas de la Conferencia General. 20ª reunión. Volumen 1 – Resoluciones*. Paris: Autor.
- Pachot Zambrana, Karel Luis (2008). *El derecho al deporte, la constitución y las normas de ordenación del deporte en Cuba*. Tesis (Doctorado). Universidad de Oriente, La Habana.
- Pachot Zambrana, Karel Luis (2016). El derecho constitucional al deporte en la doctrina y el derecho comparado. *Cuestiones Constitucionales - Revista Mexicana de Derecho Constitucional*, 35, 119-150.

- Parlebas, Pierre (2001). *Juegos, deporte y sociedad – léxico de praxiología motriz*. Barcelona: Paidotribo.
- Pereira, Lamartine (1980). *Esportes*. Rio de Janeiro: Bloch; Brasília: Ministério da Educação e Cultura.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2017). *Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional – Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas*. Brasília: Autor.
- Sarlet, Ingo Wolfgang (2012). *A eficácia dos direitos fundamentais – uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional* (11 ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Seurin, Pierre (1982). Educação Física e desportos: cooperação ou conflito? *Em Aberto*, 1(5), 7-11.
- Solar Cubillas, Luis Vicente (2015). El “deporte para todos”, cuestión de Estado. El deporte para todos en Europa y en España (I) 1/2. *Revista Española de Educación Física y Deportes*, 209(LXVII), 65-91.
- Stigger, Marco Paulo (2002). *Esporte, lazer e estilos de vida – um estudo etnográfico*. Campinas: Autores Associados.
- Toledo, Renata Maria (2014). *As políticas públicas e o direito “social” ao esporte: uma análise a partir do estado do Paraná (1995-2010)*. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- Tubino, Manoel José Gomes (1987). *Teoria geral do esporte*. São Paulo: IBRASA.
- Tubino, Manoel José Gomes (1992). *Esporte e cultura física*. São Paulo: IBRASA.
- Tubino, Manoel José Gomes (2000). *Os impactos do fenômeno do esporte na sociedade contemporânea*. En Moreira, Wagner Wey y Simões, Regina (Orgs.), *Fenômeno esportivo no início de um novo milênio* (pp. 247-253). Piracicaba: Editora UNIMEP.
- Tubino, Manoel José Gomes (2010). *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação*. Maringá: Eduem.
- United Nations (2017). *Funds, programmes, specialized agencies and others*. Recuperado em 04 junio 2019, de <http://www.un.org/en/sections/about-un/funds-programmes-specialized-agencies-and-others/index.html>
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (1978). *International Charter of Physical Education and Sport*. Paris: Autor.
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (2016). *MINEPS*. Recuperado em 04 junio 2019, de <http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/physical-education-and-sport/mineps/>